



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº270/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Cadastro Municipal das Casas de Matriz Africana.

O tema do projeto é de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Todavia, a proposição apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Desse modo, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, devem ter origem no Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 94, inciso IV).

Por sua vez, os arts. 2º e 3º por veicularem comando meramente autorizativo atraem a incidência do Precedente Legislativo nº 1, o qual veda as proposições de iniciativa do Poder Legislativo que veiculem comando meramente autorizativo.

Isso posto, nesse exame preliminar, verifico inconstitucionalidade a obstar a regular tramitação do projeto.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 26/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0876916** e o código CRC **62B9B47E**.